



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2021.0207/000378-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023-DEC

ABERTURA: 31/05/2023, às 14h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE SERVIDORES TIPO BLADE E RACK, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE NOVOS CHASSIS E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA VMWARE, VISANDO A AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES DOS DATACENTERS DO PODER JUDICIÁRIO, A FIM DE ACOMODAR O CRESCIMENTO NA DEMANDA POR NOVOS SERVIDORES.

QUESTIONANTE: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

RESPOSTA AOS PROTOCOLOS NºS 2023/18136 E 2023/18137

Trata-se de pedidos de esclarecimento tempestivos, acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documentos SEI 5323049 e 5323050. Dois dos questionamentos foram respondidos diretamente pelo Departamento de Compras - DEC, ficando os demais sob responsabilidade da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC, que se manifestou nos termos do documento 5325048, conforme indicado a seguir:

Protocolo 2023/18136:

Questionamento 1: Na Cláusula 4ª da Minuta de Contrato (Anexo IV) do Edital - itens 4.8 e 4.9 - estabelecem que será obrigação da Contratada na substituição de peças, no total ou em parte, sem ônus adicional à Contratante. É nosso entendimento que tal obrigação apenas poderá ser imposta à Contratada, quando, e, se comprovado que a causa não tenha sido provocada por uso inadequado por parte do Órgão e/ou de seus prepostos, nos termos do item 7.1.8 do Caderno de Especificações Técnicas do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está correto.

Questionamento 2: O item 4.30 do Anexo IV (Minuta Contrato) do Edital, estabelece que "zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento". É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle,

armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante. Sendo assim, é nosso entendimento que não se aplicará o disposto no item 4.30 da Cláusula 4ª da Minuta de Contrato. Ademais, caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está correto.

Questionamento 3: Há previsão de imposição de penalidade para o descumprimento de SLA, em caso de não atendimento ao chamado técnico, podendo variar de 0,01% (um centésimo por cento) até 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário dos itens 1 e 2 do Lote 1 e 4, 5 e 6 do Lote 2, por hora de atraso, variando a categorização de prioridade Baixa à Alta, respectivamente. Contudo não há limitação para a aplicação da referida penalidade, pelo que inferimos, que o limite razoável para a aplicação das penalidades aqui previstas, será o de até 10% calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente ao descumprimento, de acordo com a gravidade apurada e nos termos da alínea d) do item 8.1, da Cláusula 8ª da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está parcialmente correto. Ainda que possa afirmar que 10% seja um limite razoável para a aplicação das penalidades previstas, tal percentual máximo se aplicará ao valor unitário de cada item do objeto (a saber, 1, 2, 4, 5 e 6).

Questionamento 4: No item 4.26 da Cláusula 4ª da Minuta de Contrato (Anexo IV) do Edital prevê "ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais dos diversos artefatos produzidos ao longo da execução do contrato, incluindo toda a documentação técnica de implantação, suporte e treinamento, quando aplicável, relacionada ao objeto contratado". Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue e disponibilizado ao Cliente é solução de mercado de propriedade da Licitante e/ou de terceiros por esta contratados, bem como não serão gerados resultados "específicos" e "exclusivos" para o atendimento do objeto deste contrato. Desse modo, é nosso entendimento que o item acima indicado (cessão de propriedade intelectual e de direitos autorais) não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está correto.

Protocolo 2023/18137:

Questionamento 1: No Caderno de Especificações Técnicas do Edital - item 1.2.12 e 2.4.13.1 - há a previsão de fornecimento de atualização de software e firmware durante a vigência contratual. É nosso entendimento que a responsabilidade da Contratada estará circunscrita somente no que diz respeito às atualizações de versões corretivas, estando excluídas as atualizações que digam respeito a eventuais

melhorias e/ou novas funcionalidades. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está correto.

Questionamento 2: No item 1.2.16 do Caderno de especificações técnicas há previsão para que a Contratada forneça quaisquer bens e serviços que se façam necessários ao pleno funcionamento dos 2 equipamentos a serem entregues ao contratante que não tenham sido solicitados explicitamente nas especificações técnicas. Considerando a obrigação contida no Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do Edital, quanto a descrição e comprovação pormenorizada da especificação técnica do fornecimento, sob pena de desclassificação, não nos parece razoável que seja admitida a previsão ampla contida no item 1.2.16. Nesse sentido, é nosso entendimento que de acordo com os princípios que regem a contratação pública, as licitantes devem apresentar suas propostas de modo a refletir o cumprimento integral das exigências técnicas contidas no Edital, e que por sua vez, estão fundamentadas no estudo técnico que viabilizou o processo de licitação, sob pena de não atendimento do Edital. E, na eventualidade em que a Contratante solicite quaisquer adequações adicionais e não solicitadas no Caderno de Especificações Técnicas, deverão ser objeto de negociação entre as partes. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento está correto.

Questionamento 3: Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários. Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, assim como de acordo com a natureza do objeto a ser faturado e de forma separada para o fornecimento de hardware, software e de serviços, em função da distinta incidência fiscal aplicável e nos termos do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Resposta DEC: O entendimento está correto. Conforme já respondido em outras oportunidades em situações semelhantes, pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE/SECCIONAL, devem ser emitidas notas fiscais distintas para produtos e para serviços. Da mesma forma, sendo um grupo empresarial cujo CNPJ raiz é o mesmo, pode ser feito faturamento por unidades diferentes desde que todas cumpram os requisitos de habilitação do edital.

Questionamento 4: Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances "robô", violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais

licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Resposta DEC: Sim, o entendimento está correto. A prática de utilização de robôs para envio automático de lances é vedada e viola o princípio de isonomia do certame, como já deixou claro o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.647/2010-Plenário e nº 2601/2011-Plenário. Ademais, tal prática enquadra-se no art. 337-F do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(...)

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

(...)

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 30/05/2023, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 30/05/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5323859** e o código CRC **BDB4477E**.